GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 10 *(dez)* dias do mês de junho do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 35ª *(trigésima quinta)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Eliane Resplande Figueiredo de Sá e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente iniciou a Sessão, com a leitura das Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/2563/16, 1/779/18 – Relatora: Maria Elineida Silva e Souza; 1/2079/18, 1/4583/17, 1/1826/15 – Relatora: Alice Gondim Salviano de Macedo. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2714/2010 - Auto de Infração: 1/201008069. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **DECORART COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME.** Recorrido: Ambos. **Relatora**: Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão**: **Dliberações ocorridas na 24ª Sessão Ordinária, de 15/05/2018:** *"A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, passa a deliberar nos seguintes termos:* ***Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte, sob a alegação de que há inconsistências no levantamento fiscal*** *– Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a metodologia utilizada pela fiscalização é adequada para detectar a infração denunciada. Na sequência, a 2ª Câmara de Julgamento decide converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia."* **Retornando à na 35ª Sessão Ordinária, de 10/06/2019,** após efetuado o relato e manifestações das partes, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto, razão pela qual pediu **vista** dos autos. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Estiveram presentes para sustentação oral, Dr. Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, representante legal da autuada, Sr. Elizeu Ribeiro Albuquerque, proprietário da empresa e seu Contador, Dr. Walisson Lima. **Processo de Recurso nº 1/407/2014 - Auto de Infração: 1/201316911. Recorrente: BRAVAFORTE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO NORDESTE LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão**: **Deliberações ocorridas na 22 Sessão Ordinária, de 17/04/2019:** *"Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos:* ***1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte, em face da***

prática de atos administrativos por autoridade impedida, nos termos do art. 53, caput e §2º, inciso III, do Decreto nº 25.468/99 – *Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a ação fiscal foi executada por autoridade designada por meio de Portaria e que foi respeitado o prazo estabelecido para sua realização.* ***2. Quanto à preliminar de nulidade suscitada pela parte em face da preterição do direito de defesa, nos termos do art. 53, caput e §3º, do Decreto nº 25.468/99*** – *Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que foram concedidas à Recorrente, diversas oportunidades de correção dos arquivos apresentados, e ainda, que a fiscalização anexou aos autos todos os documentos e o totalizador que deram suporte a autuação.* ***Na sequência****, o Conselheiro Wander de Araújo Magalhães Uchôa entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e* ***pediu vista dos autos****, sendo seu pleito deferido pela Presidência."* **Retornando à pauta na 35ª Sessão Ordinária, de 10/06/2019,** a 2ª Câmara de Julgamento resolver por unanimidade de votos, afastar o pedido de perícia formulado pela parte com fundamento no art. 97 da Lei nº 15.614/2014. **No mérito**, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para acompanhar o julgamento do processo, o representante legal da recorrente, Dr. Liver Bruno de Mesquita Paiva. **Processo de Recurso nº 1/6486/2017 - Auto de Infração: 1/201718406. Recorrente: SITEC TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à alegação de decadência, com base no art. 150, §4º, do CTN** - Afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **2. No mérito,** por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, "g", da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que se pronunciaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, "L" da Lei 12.670/96, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/6487/2017 - Auto de Infração: 1/201718411. Recorrente: SITEC TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por voto de desempate do Presidente, a negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, "g", da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que ficou designada para lavrar a Resolução, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, relator originário, Alice Gondim Salviano de Macedo e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que se pronunciaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, "L" da Lei 12.670/96, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 *(onze)* de junho do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trin-*

ta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRA

Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Eliane Resplande Figueiredo de Sá e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidos, aprovados e assinados as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/1249/18 – Relator: Henrique José Leal Jereissati; 1/ 1278/15, 1/5505/17, 1/5294/17, 1/1634/17 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchôa. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1527/2012 - Auto de Infração: 1/201203600. Recorrente: VIVO S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação ao pedido de perícia complementar para que os documentos em posse da Fiscalização sejam analisados e, consequentemente, haja a inclusão das operações inseridas na coluna "outras" no numerador do cálculo do CIAP** - Foi indeferido por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 97, da Lei nº 15.614/2014, entendendo-se que a verificação pericial é prescindível ao deslinde da questão, uma vez que os elementos contidos nos autos são suficientes à formação do convencimento do Colegiado. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Marcell Feitosa Correia Lima. **Processo de Recurso nº 1/6488/2017 – Auto de Infração: 1/201718416. Recorrente: SITEC TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a arguição de**

extinção parcial, em razão da decadência relativa aos créditos tributários referentes aos meses de janeiro a outubro de 2012, com base no art. 150, §4º do CTN – resolvem afastá-la, por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, incisos II, IV e VI, ambos do CTN. Foram votos vencidos os conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante que acataram o pedido de declaração de decadência do crédito tributário em razão da aplicação do art. 150, § 4º do CTN. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/6489/2017 - Auto de Infração: 1/201718419. Recorrente: SITEC TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/1324/2013 – Auto de Infração: 1/201305145. Recorrente: REGINA AGROINDUSTRIAL S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela parte em razão da ausência de data nas Informações Complementares ao Auto de Infração** – Foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o auto de infração foi datado e entregue ao contribuinte juntamente com as Informações Complementares. **2. Com relação a preliminar de nulidade da suscitada em razão da retenção indevida dos livros fiscais do contribuinte, sob a alegação de que o Fisco não os devolveu ao final da fiscalização** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista o protocolo de entrega do auto de infração e documentos, assinado pelo contribuinte – fl. 65 dos autos. **3. Quanto a alegação de ilegitimidade passiva, sob o argumento de que a empresa não é responsável pela situação cadastral dos destinatários** – Afastada por unanimidade de votos, com base no art. 21, do Decreto nº 24.569/97, que trata da responsabilidade tributária. **4. Quanto ao pedido de Perícia formulado pela Recorrente** - Foi indeferido por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 97, da Lei nº 15.614/2014. **5. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada**, foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente, para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **6. No mérito,** por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais**: O Sr. Presidente determinou que se consignasse em Ata, manifestação de solidariedade e moção de pesar a Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo, Presidente da 4ª Câmara

de Julgamento, pelo falecimento de sua genitora, Sra. Maria Luíza Calou de Araújo, ocorrido no dia 10 de junho do corrente ano. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 *(doze)* de junho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Eliane Resplande Figueiredo de Sá e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5096/2017 – Auto de Infração: 1/201706613. Recorrente: NACIONAL ARCOIRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Fernanda Soares Cavalcante. **Processo de Recurso nº 1/6491/2017 – Auto de Infração: 1/201718429.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: SITEC TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Por ocasião dos debates, a Conselheira Maria Elineide Silva e Souza entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto, razão pela qual pediu **vista dos autos**, sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. **Processo de Recurso nº 1/6490/2017 – Auto de Infração: 1/201718425.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: SITEC TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão**: Por ocasião dos debates, a Conselheira Maria Elineide Silva e Souza entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto, razão pela qual pediu **vista dos autos**, sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. **Processo de Recurso nº 1/2280/2017 – Auto de Infração: 1/201703775. Recorrente: PETROFORTE PETRÓLEO FORTE LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE**

MAGALHÃES UCHÔA. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido da parte, para que seja excluído o nome do sócio como corresponsável pelo pagamento do crédito tributário** – Foi rejeitado, por unanimidade de votos, considerando que os sócios não fazem parte do pólo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 *(treze)* de junho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Eliane Resplande Figueiredo de Sá e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidos, aprovados e assinados as resoluções e despachos relativos aos seguintes processos: 1/309/16, 1/4857/07, 1/2132/13 – Relatora: Conselheira Jucileide Maria Silva Nogueira; 1/2263/2011 – Relatora Conselheira Maria Elineide Silva e Souza. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2348/2016 – Auto de Infração: 1/201612888. Recorrente: JP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcial procedente** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, "d" da Lei nº 12.670/96, em razão da Súmula 06/2014 do Conat. Foi voto vencido o do Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que se pronunciou pela procedência da autuação, conforme julgamento singular. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó. **Processo de Recurso nº 1/2355/2016 – Auto de Infração: 1/201613167.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e **JP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relatora: Conselheira ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parece da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó. **Processo de Recurso nº 1/2643/2016 – Auto de Infração: 1/201613374.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: COMPANHIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente

condenatória exarada em 1ª Instância, e decidir pela **improcedência** da autuação, tendo em vista a alteração do art. 157 do RICMS, informada pelo Decreto nº 32.882/2018, combinado com o art. 106, II, "a", do CTN. Foi voto vencido o da Conselheira Eliane Resplande Figueiredo de Sá que se pronunciou pela extinção processual, sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica, conforme previsão do art. 87, inciso I, alínea "e", da Lei nº 15.614/2014. Ausente à votação, por motivo justificado, a Conselheira Jucileide Maria Silva Nogueira. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/4987/2017 – Auto de Infração: 1/201711037.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: SANTANA TÊXTIL S/A. Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância, e decidir pela **procedência** da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente à votação, por motivo justificado, a Conselheira Jucileide Maria Silva Nogueira. **Assuntos Gerais**: A Conselheira Jucileide Maria Silva Nogueira, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará, convidou os membros da Câmara a participarem do Seminário Nordestino de Pecuária – PEC NORDESTE 2019, do qual é coordenadora, a ser realizado nos dias 13 a 15 de junho do corrente ano, no Centro de Eventos do Ceará. Informou que além de programação técnica, voltada para a cadeia produtiva do agronegócio, o evento contará com feira de produtos e serviços agropecuários, além de exposição de animais. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 14 *(catorze)* de junho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Eliane Resplande Figueiredo de Sá e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1930/2012 – Auto de Infração: 1/201203879. Recorrente: BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcial procedente** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, III, "a" da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão se pronunciou nos seguintes termos: *"A acusação é de omissão de entradas por falta de documentos fiscais. O contribuinte é supermercado, devendo ser pago o tributo, na entrada, por substituição tributária. Portanto, se comprou sem nota fiscal não há que se falar em pagamento de Substituição Tributária, não havendo possibilidade de aplicação do art. 126, caput, da Lei nº 12.670/96. O fato do agente acusador não cobrar o tributo, mas somente a multa, nos deixa claro o erro do agente do Fisco e o benefício à parte. Se concordarmos com a aplicação do art. 126 seria o mesmo de dizer que a acusação é improcedente, porque neste caso, há contradição entre recolhimento do imposto e a omissão de documentos de entradas quando o pagamento da substituição tributária deveria ser recolhido neste momento."* Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Lucas Cavalcante e a contadora, Dra. Gerivânia Apolinário. **Processo de Recurso nº 1/2131/2013 – Auto de Infração: 1/201307252. Recorrente: CORDEIRO REMOÇÕES GUINDASTES E TRANSPORTE EIRELI.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira JUCILEIDE MARIA**

SILVA NOGUEIRA. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parece da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o representante legal da recorrente, Dr. Francisco Alexandre Linhares, não compareceu à sessão para sustentação oral, apesar de regularmente intimado, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/3812/2011 – Auto de Infração: 1/201110981.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: BORGES COMERCIAL LTDA. Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente à votação por motivo justificado, a Conselheira Jucileide Maria Silva Nogueira. **Processo de Recurso nº 1/5155/2017 – Auto de Infração: 1/201714104. Recorrente: TP INDUSTRIAL DE PNEUS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: Por ocasião dos debates, o Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto, razão pela qual pediu **vista dos autos**, sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 *(dezessete)* de junho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

José **Alexandre** Goiana de Andrade
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Eliane Resplande Figueiredo de Sá e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Paula Figueiredo Porto, secretária substituta. Também presente, na condição de ouvinte, a Conselheira Suplente, Sra. Lúcia de Fátima Dantas Muniz. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/0167/2011 – Auto de Infração: 1/201021125. Recorrente: ESMALTEC S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora Conselheira: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** Na forma regimental, o Exmo. Sr. Presidente, em razão de questão de ordem trazida à Câmara, quanto ao procedimento adotado pelo então Presidente, ao modificar voto de desempate proferido, em razão dos "embargos de declaração" apresentados pela parte, alterando a decisão anunciada na 145ª (centésima quadragésima quinta) Sessão Ordinária de 15 (quinze) de setembro de 2015 (dois mil e quinze), sem o conhecimento da Câmara e do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Após amplas discussões, decide esta Presidência **SOBRESTAR** o julgamento do presente processo, em razão do ineditismo da questão, a fim de submeter à Presidência do CONAT a questão trazida, para verificar se há vício processual, no que tange aos procedimentos adotados, assim como regulamentar a questão posta em debate. Presente, para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Felipe Barreira Uchôa, acompanhado do Dr. Gabriel Queiroga de Almeida. **Processo de Recurso nº 1/1059/2017 – Auto de Infração: 1/201626988. Recorrente: DANCOR S/A – INDÚSTRIA MECÂNICA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. extinção em razão de decadência, com base no que dispõe o art. 150, §4º do CTN. Votaram pelo acatamento da preliminar de extinção suscitada os Conselheiros: Filipe Pinho da Costa Leitão, Jucileide Maria Silva Nogueira e Rafael Pereira de Souza. Contrários à extinção votaram os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Eliane Resplande Figueiredo de Sá e Henrique José Leal Jereissati, com base no art. 173, I do CTN. Verificado o empate na votação, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. Francisco José de Oliveira Silva, em voto de desempate, manifestou-se pelo afastamento da extinção, com fundamento no art. 173,I do CTN, considerando tratar-se o caso de omissão de entradas, onde as operações não foram registradas. 2. solicitação de perícia. Perícia afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 84, I do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parece da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1121/2017 – Auto de Infração: 1/201626999. Recorrente: DANCOR S/A – INDÚSTRIA MECÂNICA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator:**

Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade da autuação sob o argumento de que o julgamento foi instruído com os demonstrativos das notas fiscais de saídas que não passaram na fronteira. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária; 2. extinção em razão de decadência, com base no que dispõe o art. 150, §4º do CTN. Afastada, por unanimidade de votos, conforme art. 173, I do CTN. No mérito, resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parece da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Não participou da votação, por estar ausente, justificadamente, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Recurso nº 1/1062/2017 – Auto de Infração: 1/201627003. Recorrente: DANCOR S/A – INDÚSTRIA MECÂNICA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, constante dos autos. Vencido o voto da Conselheira Eliane Resplande Figueiredo de Sá, que se manifestou pela extinção processual, por vício no interesse de agir, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Não participou da votação, por estar ausente, justificadamente, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 *(dezoito)* de junho do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 41ª (quadragésima primeira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Eliane Resplande Figueiredo de Sá e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4578/2017 – Auto de Infração: 1/201709410. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e declarar **nulo** o feito fiscal, com fundamento no Parágrafo Único, do art. 158, do Decreto nº 24.569/97, considerando a ausência provas complementares nos autos. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira, que se pronunciaram pela improcedência da autuação. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Sérgio Silveira Melo e Dra. Yáscara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº 1/4589/2017 – Auto de Infração: 1/201709412. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos quesitos aprovados em sessão e constantes no Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora, a seguir elencados: **1.** Intimar a empresa para apresentar a documentação que julgar necessária para a realização da perícia e assistente técnico para acompanhamento do trabalho pericial. **2.** Retirar da base de cálculo da infração as Notas Fiscais indicadas no Parecer da Assessoria processual Tributária, fl. 88 dos autos, quais sejam: 114753, 30982, 27370, 9048, 10400. **3.** Excluir do levantamento a nota fiscal nº 14575, considerando o cancelamento da operação por meio da nota fiscal nº 1833, anexa aos autos. **4.** Observar se a nota fiscal nº 869 encontra-se realmente cancelada no site da NF-e, considerando que a parte juntou comprovação de cancelamento, anexa aos autos. **5.** Quanto às demais notas fiscais do levantamento, verificar se estão regularmente escrituradas e se o

imposto ST foi pago. **6.** Apresentar a nova base de cálculo. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Sérgio Silveira Melo e Dra. Yáscara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº 1/4592/2017 – Auto de Infração: 1/201709480. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos quesitos aprovados em sessão e constantes no Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, a seguir elencados: **1.** Aferir as operações de CFOP 6924. **2.** Verificar a regular escrituração ou transmissão na EFD do sujeito passivo, das notas fiscais relativas às mencionadas operações e verificar se os valores estão compatíveis com o valor de suas respectivas operações de aquisição. **3.** Caso as operações estejam regularmente escrituradas, com seus valores compatíveis, excluir do levantamento fiscal as notas fiscais de remessa, CFOP 6924. **4.** Apresentar a nova base de cálculo. **5.** Intimar a Recorrente para apresentação de assistente técnico para acompanhamento do trabalho pericial. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuraoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/139/2018 – Auto de Infração: 2/201719147. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 *(dezenove)* de junho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Eliane Resplande Figueiredo de Sá e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4584/2017 – Auto de Infração: 1/201709479. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos quesitos aprovados em sessão e detalhados no Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora, a seguir elencados: 1. Intimar o contribuinte para nomear assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos periciais e a entregar a documentação necessária a realização da perícia; 2. Incluir no levantamento de estoque os CFOP 2122 e 2902; 3. Apresentar a nova base de cálculo; 4. Prestar as informações que julgar necessárias ao julgamento do processo. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Yáscara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº 1/4588/2017 – Auto de Infração: 1/201709488. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos quesitos aprovados em sessão e detalhados no Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, a seguir elencados: **1.** Aplicar na obtenção do preço médio o desconto concedido à empresa, conforme requerido no Recurso. **2.** No tocante à exclusão do ICMS referente às operações de transferência – CFOP 5152 – tal argumento não deve prosperar, tendo em vista que a empresa emite as notas fiscais com destaque do imposto. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do

Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Yáscara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº 1/2538/2015 – Auto de Infração: 1/201511537.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: COMERCIAL DE ALIMENTOS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI. Relatora: Conselheira ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexme Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/6136/2017 – Auto de Infração: 2/201718562. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 24 *(vinte e quatro)* de junho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 43ª (quadragésima terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5071/2017 – Auto de Infração: 1/201714512. Recorrente: TIM S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à aplicação do Decreto nº 640/1962, relativamente à equiparação da prestação de serviços de telecomunicações à atividade industrial** – afastada por maioria de votos, sendo voto vencido o da Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo. **2. Com relação ao argumento relativo ao princípio da não-cumulatividade, sob o argumento da essencialidade da energia elétrica na prestação de serviços de telecomunicações** – Afastado por maioria de votos, sendo voto vencido o da Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo. **3. Em relação ao argumento de que a multa aplicada tem efeito confiscatório** – Foi rejeitado por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **Em decisão final de mérito**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, excluindo da base de cálculo os meses em que estão confirmados os estornos na EFD. Foi voto vencido o da Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo, que se pronunciou pela improcedência da autuação, "*por entender que a prestação de serviço de telecomunicação envolve processo de industrialização, inclusive da própria energia, ensejando o direito ao crédito, na forma do art. 33, II, "b" da Lei Complementar 87/96*". Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotada pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência dos representantes legais da Recorrente, apesar de regularmente intimados para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/647/2014 – Auto de Infração:**

1/201318644. Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **extinção** em razão da decadência do direito de constituição do crédito tributário, com base no art. 173, I, do CTN, tendo em vista já ter transcorrido mais de cinco anos entre a ocorrência do fato gerador (janeiro a dezembro de 2008) e a notificação do auto de infração, em 02 de janeiro de 2014. Ressalte-se que em voto vista, a Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo entendeu que a decadência se operaria tanto pelo art. 150, § 4º, quanto pelo art. 173, I, ambos do CTN. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado, no que se refere ao fundamento da extinção. **Processo de Recurso nº 1/1023/2015 – Auto de Infração: 1/201504267.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: ERIVAN HOLANDA QUEIROZ ME. Relatora: Conselheira ALICE MARIA SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3433/2017 – Auto de Infração: 2/201707159. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 *(vinte e sete)* de junho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

p/ Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 44ª (quadragésima quarta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2022/2018 – Auto de Infração: 2/201802850. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/6039/2017 – Auto de Infração: 1/201716904.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: LEÔNIDAS ROSENDO DA SILVA & CIA. LTDA. Relator: Conselheiro CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e em razão de não acolher a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, resolve determinar o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/874/2017 – Auto de Infração: 1/201625713. Recorrente: IPESCA INDÚSTRIA DE PESCA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **não conhecer do Recurso Ordinário interposto, tendo em vista sua intempestividade**, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Vale salientar que a decisão de 1ª Instância transitou em julgado, em razão da intempestividade do recurso ordinário, comprovada

mediante consulta ao Sistema SAPAT. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/873/2017 – Auto de Infração: 1/201625710. Recorrente: IPESCA INDÚSTRIA DE PESCA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **não conhecer do Recurso Ordinário interposto, tendo em vista sua intempestividade**, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Vale salientar que a decisão de 1ª Instância transitou em julgado, em razão da intempestividade do recurso ordinário, comprovada mediante consulta ao Sistema SAPAT. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais**: A advogada, Dra. Michele Nasser, esteve presente à sessão, com o intuito de conhecer o funcionamento da Câmara e assistir os julgamentos dos processos em pauta. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 15 *(quinze)* de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Carlos Raimundo Rebouças Gondim
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA